



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35691-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 684

=====

Modifica dispositivo da Lei nº 506, de
27.12.88

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova e eu,
em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º, da Lei nº 506, de 27.12.
88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O valor do imposto será calculado
quinzenalmente, pelo próprio contribuinte, e recolhido
aos cofres municipais, conforme adiante estabelecido:

- Imposto referente à primeira quinzena do mês: recolhi-
mento até o terceiro dia útil da segunda quinzena;
- Imposto referente à segunda quinzena do mês: recolhi-
mento até o terceiro dia útil do mês seguinte."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 07 de de-
zembro de 1993.

Heleno José de Almeida
-Heleno José de Almeida-
PREFEITO MUNICIPAL

Luzia Maria Oliveira Portilho
-Luzia Maria Oliveira Portilho-
SECRETÁRIA

*Foi registrada
no livro nº 08
pág 44 e verso*